

# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021248/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021  
Processo LC n.º 311 - Homologado em 17/12/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores de mensalidade a serem pagos pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3	ME	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1.061,04
2	3	ME	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	341,04	1.023,12
3	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1.193,64
4	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52
11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8.540,61
20	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRÁSIL	303,14	909,42
21	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
22	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE ( INTERAÇÃO MÓDULO LC E PLATAFORMA BLL)	395,69	1.187,07
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 4917  
01/04/2021  
Luis  
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Luis Nº 2522  
03/03/2021 PL  
Luis  
VISTO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2.079,96
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA CONTRATANTE.	5.144,89	15.434,67

**Parágrafo único:** Pela prorrogação de prazo, o contrato fica acrescido em R\$61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
LEOMAR ROHDEN

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CONTRATADA**  
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021248/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

Processo LC n.º 311 – Homologado em 17/12/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores de mensalidade a serem pagos pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3	ME	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1.061,04
2	3	ME	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	341,04	1.023,12
3	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1.193,64
4	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52
11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8.540,61
20	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
21	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
22	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE ( INTERAÇÃO MÓDULO LC E PLATAFORMA BLL)	395,69	1.187,07
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2.079,96
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA CONTRATANTE.	5.144,89	15.434,67

**Parágrafo único:** Pela prorrogação de prazo, o contrato fica acrescido em R\$61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA  
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/03/000827  
Data Protoc.: 18/03/22  
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF.....: 069.023.269-16  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA APUCARANA  
Complem. ....  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep.....: 85948000

Sumula: CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ Nº: 00.165.960/0001-01; REFERENTE AO CONTRATO Nº: 2021248/2021; OBJETO: SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) DE GESTÃO; SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS TRÊS (03) MESES; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
18.03.2022	Proc. jurídico - Letícia

Assinatura Requerente

2022/03/000827      Data:18/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:14:35:19  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...:06902326916  
SUMULA:  
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECN  
OLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ Nº:  
00.165.960/0001-01; REFERENTE AO CON

## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente CONTRATO Nº. 2021248/2021

Objeto: Sistemas de Informática (Softwares) de gestão.

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01

Início de Vigência: 17/12/2021 Término de Vigência: 31/03/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS TRES ( 03) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

O Termo Aditivo não sofrerá reajuste de preços, permanecendo os valores constantes na tabela abaixo a serem aditivados

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

QNT	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIT.	Total
03	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1061,04
03	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	341,04	1023,12
03	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1193,64
03	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1951,53
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1231,56
03	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1061,04
03	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
03	CONTROLE INTERNO	435,77	1307,31
03	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1307,31
03	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52
03	LICITAÇÕES	479,98	1439,94
03	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
03	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
03	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
03	TESOURARIA	347,35	1042,05
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4395,60
03	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2.846,87	8540,60
03	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
03	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
03	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1828,35
03	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2261,52
03	MÓDULO WEB SERVICE ( INTERAÇÃO MÓDULO LC E	395,69	1187,07

	PLATAFORMA BLL)			
03	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS		1.047,41	3142,23
03	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS		693,32	2079,96
03	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM		1.003,34	3010,02
03	SERVIÇOS MENSIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA CONTRATANTE.		5.144,89	15434,67

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 22021248/2021 referente à prestação de serviços de Sistemas de Informática (Softwares) de gestão para Administração Municipal de Pato Bragado – PR, a empresa cumpriu com o contratado.

#### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando o vencimento do nº 2021248/2021, cujo objeto é a contratação emergencial e temporária do SIAFIC municipal, em 31 de março de 2022 conforme termo aditivo nº 001 do referido contrato;

Considerando que o pregão presencial nº 111/2021, cujo objeto é a nova contratação do SIAFIC municipal, ainda se encontra suspenso pelo Decreto nº 222 de 29 de setembro de 2021;

Considerando que o processo 622698/21 junto ao TCE-PR, que trata sobre o pregão nº 111/2021, ainda aguarda o julgamento final do referido órgão e está sem nenhuma movimentação de tramite desde 28 de janeiro de 2022;

Considerando que o prazo para implantação para o novo SIAFIC, caso o TCE-PR autorize o município a revogar a suspensão do pregão nº 111/2021, é de 90 dias após a assinatura do instrumento contratual originário do referido pregão, prazo este também necessário para realização de novo procedimento licitatório caso o TCE-PR não autorize o município a revogar a referida suspensão;

Considerando que permanece vigente a necessidade de contratação emergencial e temporária do SIAFIC municipal conforme previsto no ato da contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 056/2021 que originou o contrato nº 2021248/2021;

Solicita-se a prorrogação do contrato nº 2021248/2021 por mais 3 meses de contratação, encerrando-se em 30 de junho de 2022.

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do SIAFIC através do pregão nº 111/2021 seja concluída.

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	124	1050	08	356	339040080000	505
7	2004	4	122	1050	5	495	339040080000	505
7	2004	4	126	1050	6	622	339040080000	505
8	2005	4	123	1050	9	750	339040080000	505
9	2006	4	121	1050	10	870	339040080000	505

Nome do Fiscal do Contrato: Marlise Rosane Wojtiok  
 CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.  
 CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 18 de Março de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 ALLAN VINICIUS KOTZ



**Dados do Processo**

Processo 622698/21

Assunto REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão

Protocolado em 13/10/2021 11:57:00

Autuado em 13/10/2021 11:57:00

Relator JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Decisão Acórdão 3269/2021 do(a) Conselheiro(a) JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, de 06/12/2021

**Instâncias**

Processo	Tipo Instância
622698/21	Inicial

**Sessões**

Sessão	Ato	Resultado	Relator
22/11/2021 12:00:00	Acórdão 3269 de 2021	Homologação de Cautelar	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
22/11/2021 12:00:00	Acórdão 3269 de 2021	Homologação de Cautelar	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**Sujeitos**

Denominação	Documento	Nome
Entidade	95.719.472/0001-05	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Representante	00.165.960/0001-01	GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Interessado	062.225.769-23	ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Interessado	95.719.555/0001-02	CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado	863.478.535-15	RICARDO SILVA DAS NEVES
Interessado	550.079.379-91	LEOMAR ROHDEN

**Atos Publicados**

Ato Publicado	Nº DETC	Data Disponibilização
Acórdão nº 3269/2021	2675	06/12/2021
Pauta do Tribunal Pleno correspondente à sessão ordinária virtual nº 19/2021 de 22/11/2021	2663	18/11/2021
Despacho Processual Diverso nº 1248/2021	2662	17/11/2021
Despacho Processual Diverso nº 1175/2021	2649	26/10/2021
Termo de Distribuição de Processo nº 3665/2021	2642	15/10/2021

**Trâmites**

Data	Origem	Descrição
28/01/2022 13:30:23	Juntada	Petição Intermediária - Petição de outra natureza

Continua...

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021248/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021  
Processo LC n.º 311 – Homologado em 17/12/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 17/12/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica glosado de comum acordo entre as partes, o prazo de 1 (um) mês do contrato acima citado, visando ajustar a discordância entre prazo do contrato e quantitativo do objeto.

**Parágrafo único:** Pela glosa de prazo, o presente contrato passa a ter vigência de ~~01 de janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022~~.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 31 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA  
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021248/2021**

**LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CNPJ 95.719.472/0001-05**

**CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA, E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ 00.165.960/0001-01**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA DAR CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO DOS SISTEMAS SIAFIC E DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURANTES PRONIN, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**OBJETO ADITADO: GLOSA DE PRAZO**

**Eletronico: 31/01/2022**

**O presente: 01/02/2022**

**CONTRATO Nº 2021248/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**  
**Processo LC n.º 311 – Homologado em 17/12/2021**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Município de Blumenau – SC, CEP: 89.036-001, neste ato representado pelo Diretor Jurídico e Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, o Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima, portador do CPF nº 797.574.807-20, residente e domiciliado em Blumenau - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	3	ME	ESOCIAL ADEQUAÇÃO	353,68	1.061,04
2.	3	ME	REGISTROS DO STM - SISTEMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	341,04	1.023,12
3.	3	ME	PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE ON LINE	397,88	1.193,64
4.	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	650,51	1.951,53
5.	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	410,52	1.231,56
6.	3	ME	COMPRAS E MATERIAIS	353,68	1.061,04
7.	3	ME	CONTABILIDADE PÚBLICA	265,26	795,78
8.	3	ME	CONTROLE INTERNO	435,77	1.307,31
9.	3	ME	GESTÃO DE PESSOAL	435,77	1.307,31
10	3	ME	INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	296,84	890,52

11	3	ME	LICITAÇÕES	479,98	1.439,94
12	3	ME	PATRIMÔNIO PÚBLICO	221,04	663,12
13	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	296,84	890,52
14	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	164,20	492,60
15	3	ME	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	296,84	890,52
16	3	ME	RESPONSABILIDADE FISCAL	296,84	890,52
17	3	ME	TESOURARIA	347,35	1.042,05
18	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA DEISS	1.465,20	4.395,60
19	3	ME	NOTA FISCAL ELÊTRÔNICA	2.846,87	8.540,61
20	3	ME	TRANSPARÊNCIA BRASIL	303,14	909,42
21	3	ME	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CIDADÃO	303,14	909,42
22	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ATOS LEGAIS	609,45	1.828,35
23	3	ME	MÓDULO GESTÃO PESSOAL- ESOCIAL	753,84	2.261,52
24	3	ME	MÓDULO WEB SERVICE ( INTERAÇÃO MÓDULO LC E PLATAFORMA BLL)	395,69	1.187,07
25	3	ME	MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	1.047,41	3.142,23
26	3	ME	MÓDULO PRONIM TP TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	693,32	2.079,96
27	3	ME	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE REDESIM	1.003,34	3.010,02
28	3	ME	SERVIÇOS MENSAIS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, QUANDO SOLICITADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SOB DEMANDA), VIA CHAMADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, AO CUSTO DE R\$ 97,50 (NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA. ESTE SERVIÇO SERÁ FATURADO VIA RAC DE ATENDIMENTO TÉCNICO, APÓS ATESTADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELO SOLICITANTE. AINDA, SERÁ RESSARCIDO O VALOR DO DESLOCAMENTO À RAZÃO DE 1/3 DO VALOR DO LITRO DE GASOLINA, MULTIPLICADO PELO Nº DE KM RODADOS, BEM COMO AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, HOSPEDAGEM, QUANDO SOLICITADOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DA CONTRATANTE.	5.144,89	15.434,67

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 056/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 61.830,99 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços contratados. O valor será pago mediante apresentação de Nota Fiscal de cobrança.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se em 01º de janeiro de 2022. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	248	339040080000	505
4	2001	4	122	1050	2	249	339040110000	505
5	2002	4	124	1050	6	383	339040080000	505
5	2002	4	124	1050	6	384	339040110000	505
6	2003	4	122	1050	5	445	339040080000	505
6	2003	4	122	1050	5	446	339040110000	505
6	2003	4	122	1050	7	596	339040080000	505
6	2003	4	122	1050	7	597	339040110000	505
6	2003	4	122	1050	8	690	339040080000	505
6	2003	4	122	1050	8	691	339040110000	505

7	2004	4	123	1050	11	932	339040080000	505
7	2004	4	123	1050	11	933	339040110000	505
8	2005	12	361	1150	12	1137	339040080000	505
8	2005	12	361	1150	12	1138	339040110000	505
9	2006	13	392	1200	24	1957	339040080000	505
9	2006	13	392	1200	24	1958	339040110000	505
10	2007	27	812	1250	27	2269	339040080000	505
10	2007	27	812	1250	27	2270	339040110000	505
11	2008	15	452	1300	31	2592	339040080000	505
11	2008	15	452	1300	31	2593	339040110000	505
12	2009	10	301	1450	36	3472	339040080000	505
12	2009	10	301	1450	36	3473	339040110000	505
13	2010	8	244	1500	49	5486	339040080000	505
13	2010	8	244	1500	49	5487	339040110000	505
16	2013	20	606	1600	58	6321	339040080000	505
16	2013	20	606	1600	58	6322	339040110000	505
17	2014	22	661	1650	60	6514	339040080000	505
17	2014	22	661	1650	60	6515	339040110000	505
20	2017	4	121	1050	67	6905	339040080000	505
20	2017	4	121	1050	67	6906	339040110000	505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA  
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021; Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

### PARECER JURÍDICO Nº 022/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000827

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual referente ao Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cujo objeto trata da Contratação de empresa fornecedora de soluções tecnológicas para dar continuidade ao fornecimento dos sistemas SIAFIC e demais sistemas estruturantes PRONIN, para suprir a necessidade da Administração Municipal.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses, referente ao Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínuo, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se em 01º de janeiro de 2022.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de 01 termo aditivo para glosa do prazo, conforme Termo Aditivo nº 01 do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021, com vigência de 31/03/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica glosado de comum acordo entre as partes, o prazo de 1 (um) mês do contrato acima citado, visando ajustar a discordância entre prazo do contrato e quantitativo do objeto.

**Parágrafo único:** Pela glosa de prazo, o presente contrato passa a ter vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

Insta citar que o objeto deste contrato encontrava-se em processo licitatório, por meio de Pregão nº 111/2021. Entretanto, tal procedimento sofreu suspensão pelo Decreto nº 222/2021 após instauração do processo nº 622698/2021 no TCE/PR que aguarda julgamento.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilatação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, as certidões negativas juntadas demonstram que a empresa contratada mantém-se apta a contratar com a Administração, e fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000827, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021.

**mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses o Contrato Nº 2021248/2021, Inexigibilidade De Licitação Nº 056/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO EM SERVIÇOS, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer:

Pato Bragado – PR, 23 de março de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

Ontem

Boa noite ferah, tudo certo? A matriz te deu retorno sobre o aditivo?

9:47 da noite

Hoje

Sim 6:37 da manhã

E qual foi a posição da matriz?

7:03 da manhã

Pode mandar o aditivo 8:20 da manhã



8:20 da manhã



8:45 da manhã

Mensagem

Q W E R T Y U I O P
A S D F G H J K L
Z X C V B N M
?123 Portuguese



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140032508656**  
Data de emissão: **02/03/2022 09:40:37**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **01/05/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

**CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01**

**CMC: 118538**

**Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 101743003220

Assinatura Digital: 1E442D0EDB3C4B89157BC39B1CE89997

Data/Hora Emissão: 02/03/2022 09:45:52

Data Validade: 29/08/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.165.960/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1994</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOVBR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>1183</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO ANDAR 1 E 2</b>
------------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>89.036-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@GOVBR.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3036-0000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2022** às **09:44:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.165.960/0001-01

**Razão Social:** GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

**Endereço:** R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /  
89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2022 a 18/04/2022

**Certificação Número:** 2022032000224084406175

Informação obtida em 23/03/2022 10:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
**CNPJ: 00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

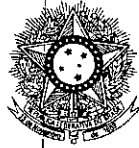
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:41:58 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **1641.70B7.B4ED.990D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 7040604/2022

Expedição: 02/03/2022, às 10:34:36

Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Numero do pedido: 1326596  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1326596**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

**NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 10:45 de 02/03/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



02/03/2022

0011990116

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Blumenau

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9292713****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 01/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quarta-feira, 2 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:****0011990116**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**CONTRATO Nº:** 2021225/2021

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual até 30/04/2022 referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** cujo objeto prevê a Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema “WEBINAR Maratona eSOCIAL 2ª FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)”.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, mantendo-se a documentação de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual até a data 30/04/2022, referente ao CONTRATO Nº 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema “WEBINAR Maratona eSOCIAL 2ª FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)”.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 01/12/2021, portanto, vigendo até 28/02/2022. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando o atraso se deu diante da efetivação de fases do E-Social previstas para o dia 18/03/2022, que ocorreria posteriormente à vigência do presente contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### CONCLUSÃO:

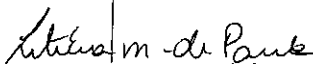
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se até a data de 30/04/2022 a vigência contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021225/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de fevereiro de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente : **Contrato 2021225/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)".

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01  
Início de Vigência: **01/12/2021** - Término de Vigência: **28/02/2022**

ADITIVO DE PRAZO, até 30/04/2022

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Contratação de empresa especializada para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)".	400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>400,00</b>

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange o Contrato 225/2021, referente empresa especializada do ramo para capacitação online de servidor do Departamento de Recursos Humanos, com o tema "WEBINAR Maratona eSOCIAL 2º FASE (qualificação cadastral, saneamento de base de dados e envio de eventos p/ o ambiente eSOCIAL)", a empresa está cumprindo com o contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** Devido a aplicação das fases do E-Social que está com data prevista para efetivação no dia 18/03/2022.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.1050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.40..08 - 495 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato:

CPF:

e-mail:

@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 22 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALLAN VINICIUS KOTZ